



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 096/2025-DICOD/SUBCORP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CAPACITAÇÃO / CURSO**

Art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

PGEA: 1.00.000.005290/2025-99

Termo de Referência (TR) elaborado e aprovado pela SG, conforme Requerimento [AUDIN-MPU-00001234/2025](#), Parecer Técnico nº 49/2025/DEP/SGP ([PGR-00332382/2025](#)), Documentos [PGR-00339169/2025](#) e [PGR-00006573/2025](#).

Unidade Solicitante: Auditoria Interna do MPU - AUDIN/MPU

UAG: Secretaria de Gestão de Pessoas

Responsável: Divisão de Educação Presencial/SGP

GPSs: Curso Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança: 37783

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da participação de servidores da Auditoria Interna do MPU - AUDIN/MPU na capacitação denominada “**Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança**”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa apresentada no item 2.4 deste TR.

b) Ramo de Atividade predominante da contratação:

Subclasse: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

c) Quantitativos estimados:

Capacitação telepresencial ao vivo, na modalidade Vaga externa, em turma aberta destinada para cerca de 3 (três) servidores da AUDIN/MPU, na modalidade telepresencial ao vivo.

d) Período de realização:

A capacitação ocorrerá em data a definir, ainda no exercício de 2025.

e) Prazo do contrato:

A partir da emissão da Nota de Empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

1.2. Especificação do objeto:

a) Modalidade: Vaga externa/Telepresencial ao vivo.

b) Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas/aula.

c) Estrutura para promover o curso: Curso 100% online, com transmissão AO VIVO pela plataforma da contratada.

d) Plano de Trabalho do Curso:

O plano de trabalho para esta capacitação será composto do conteúdo explicitado na Proposta comercial apresentada pela empresa (PGR-00332316/2025):

MÓDULO 1 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 1.1. O que é Governança Corporativa
- 1.2. Princípios Básicos de Governança Corporativa
- 1.3. Diferença entre Governança e Gestão
- 1.4. Agentes da Governança Corporativa

MÓDULO 2 - GOVERNANÇA PÚBLICA

- 2.1. Conceitos e Definições
- 2.2. Relação Principal-Agente
- 2.3. Sistema de Governança
- 2.4. Instâncias de Governança e de Gestão
- 2.5. Princípios de Governança
- 2.6. Diretrizes de Governança
- 2.7. Práticas de Governança

MÓDULO 3 - AUDITORIA INTERNA E SEUS RELACIONAMENTOS

- 3.1. Definição e Atribuições da Auditoria Interna
- 3.2. Sistema de Governança
- 3.3. Conselho Fiscal
- 3.4. Conselho de Administração

3.5. 1ª Linha - Gestão

3.6. 2ª linha - Riscos, Compliance, Controles Internos, etc.

3.7. Auditoria Independente

3.8. Controle Externo

3.9. Comitê de Auditoria

3.10. Comitê de Elegibilidade

3.11. Outros Comitês de Assessoramento ao Conselho

MÓDULO 4 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

4.1. Planejando a Auditoria de Governança

4.2. Executando a Auditoria de Governança

4.3. Comunicando os Resultados da Auditoria

4.4. Monitorando os Pontos de Auditoria

4.5. Contribuição da Auditoria Interna para a Governança

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de capacitação diretamente específica e relacionada à área de atuação da DAGOV/AUDIN, o que permitirá não só o aprendizado como identificar se a atuação de cada servidor e da Divisão e Diretoria estão alinhadas com as melhores práticas (AUDIN-MPU00001234/2025).

Já de acordo com o Regimento Interno - Auditoria MPU, compete à AUDIN-MPU:

Art. 4º Compete à Auditoria Interna do Ministério Público da União:

I - assessorar o(a) Procurador(a)-Geral da República e o(a) Secretário(a)-Geral do MPU quanto à legalidade e à regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal dos órgãos e unidades do MPU, encaminhando a devida impugnação quando entender necessário;

II - orientar os dirigentes e gestores de recursos públicos do MPU quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, efetuando o respectivo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

III - verificar a utilização dos recursos e bens públicos quanto à regularidade e à racionalidade;

IV - avaliar os resultados alcançados pela Administração, no que concerne à efetividade, economicidade, eficiência e eficácia;

V - realizar fiscalizações sobre a gestão de recursos do MPU decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos ou outro instrumento similar que tenham sido firmados com órgãos públicos, privados ou organismos nacionais e internacionais;

VI - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão, ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

- VII - acompanhar o cumprimento das normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII - verificar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao MPU, e, quando for o caso, comunicar ao(à) Procurador(a)-Geral da República;
- IX - estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover apadronização e racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;
- X - definir a abrangência e a atuação das atividades de fiscalização e doprograma de monitoramento e avaliação dos controles internos;
- XI - zelar pela independência da Audin-MPU e pela qualidade dos seus trabalhos;
- XII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidadesde auditoria interna de outros órgãos da Administração Pública;
- XIII - atuar como interlocutora do MPU junto ao Tribunal de Contas da União e como facilitador do atendimento de diligências e de solicitações de informações do órgão de controle externo;
- XIV - prestar serviços de consultoria em assuntos estratégicos do Ministério Público da União, em decorrência de solicitação específica das unidades do MPU;
- XV - propor medidas que contribuam para o aprimoramento do MPU; e
- XVI - realizar outras atividades correlatas à sua finalidade.

Dessa forma, a capacitação foi desenhada com a finalidade de treinar 3 (três) servidores da AUDIN/MP que estão envolvidos, direta ou indiretamente, em atividades relacionadas à auditoria interna do Órgão, buscando desenvolver atividades relacionadas à própria auditoria.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme documento PGR-00006573/2025, e em Ofício referente à complementação do PEC 2025 (AUDIN-MPU-00001286/2025), respectivamente.

2.3. Justificativa da contratação:

A Auditoria Interna do MPU vem empreendendo esforços no sentido de atuar de forma alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, no que se refere aos Objetivos Estratégicos de capacitar seus servidores para atuarem de forma eficiente e eficaz nas suas atividades laborais.

A AUDIN expõe que “a Diretoria de Auditoria de Governança Institucional atua exatamente nos processos de governança institucional, avaliando os riscos inerentes a esses processos nas unidades do MPU auditadas, e buscando recomendar as melhores práticas de atuação” (AUDIN-MPU-00001234/2025).

Destaca que “o Curso trabalhará os principais conceitos de Governança e depois trabalhará como a Auditoria pode avaliar essas ações de governança institucionais, aplicando diretamente na atividade de sua atuação” (AUDIN-MPU-00001234/2025).

Ainda, reforça “esta capacitação permitirá identificar os processos de governança mais críticos para a atuação da Auditoria, de modo a fortalecer e direcionar melhor os esforços da Diretoria e Divisão”

(AUDIN-MPU-00001234/2025).

2.4. Justificativa quanto a notória especialização:

Segundo o [site institucional](#) da empresa, a promotora da capacitação, Instituto dos Auditores Internos do Brasil, é uma associação profissional de fins não econômicos, que abrange as áreas pública e privada na prestação de serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados.

Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors), com visão institucional de ser "referência no Brasil e a nível global como Instituição que apoia o reconhecimento dos profissionais de auditoria interna como indispensáveis para governança, gestão de riscos e controles internos eficazes das organizações" ([site institucional](#)).

Os instrutores do treinamento "Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança" serão definidos posteriormente.

Portanto, verifica-se que a Instituto dos Auditores Internos do Brasil possui relevância no mercado, bem como os instrutores dos citados treinamentos detém notório conhecimento técnico e experiência profissional para a execução dos treinamentos em tela.

2.5. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

O objeto da contratação compreende a contratação de pessoa jurídica para desenvolver um programa de capacitação sobre Auditoria interna.

O programa de capacitação e treinamento será conduzido e executado 100% online, com transmissão AO VIVO com a carga horária compatível com o escopo dos temas elencados no item anterior, com carga horária de cerca de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a compatibilizar os horários de trabalho dos participantes às atividades de aprendizagem.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- Cumprimento de toda a programação do curso solicitado.
- Ministras com eficiência o conteúdo relacionado no Plano de Curso proposto, bem como zelar pelo cumprimento das horas-aula contratadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em período a definir, no exercício de 2025.

5.2. A capacitação ocorrerá na modalidade telepresencial com transmissão ao vivo, na plataforma do contratado.

5.2. Das Obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.2.2. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.
- 5.2.3. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

5.3. Das Obrigações da Contratada:

5.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

5.3.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

5.3.1.2. Planejar a execução do serviço;

5.3.1.3. Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, ~~no local indicado pelo CONTRATANTE~~, em estrita conformidade com as prescrições constantes neste termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

5.3.1.4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.3.1.5. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.3.1.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.3.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

5.3.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ~~podendo a execução dos serviços, mediante avaliação do CONTRATANTE, ser reagendada, sem a incidência de multa ou qualquer penalidade.~~

5.3.2. Quanto às vedações:

5.3.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.3.2.1.1. A vedação prevista no subitem 5.3.2.1. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.3.2.1.2. A vedação constante no subitem 5.3.2.1. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.3.2.2. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.3.2.3. Também não será permitido:

5.3.2.3.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3.2.3.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3.2.3.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3.3. Quanto às obrigações gerais:

5.3.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

5.4. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.4.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.4.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

(i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer

compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

5.4.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

5.4.5. As disposições contidas neste Termo não poderão ser interpretadas de forma a conceder, conferir ou transferir ao CONTRATANTE, por implicação ou de outra forma, qualquer direito, título ou propriedade, por licença ou de outro modo, às ou sobre as marcas, segredos de negócio, técnica, relatórios, direitos autorais ou outra propriedade intelectual ou direito de propriedade da CONTRATADA, inseridos ou não no presente TR. Excetuam-se desta disposição apenas os relatórios e produtos expressamente entregues ao CONTRATANTE em decorrência do presente Termo, permanecendo, contudo, de titularidade exclusiva da CONTRATADA todas as metodologias, frameworks, know-how, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados ou desenvolvidos na execução dos serviços.

5.4.6 CONFIDENCIALIDADE

5.4.6.1 As PARTES, por si, ou por seus representantes legais, sócios, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, reconhece e aceita que em decorrência da relação jurídica existente, por meio da Proposta, poderão adquirir informações de propriedade uma da outra, devendo mantê-las sob sua responsabilidade a confidencialidade, o sigilo e a integridade de tais informações através da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros, a qualquer tempo, mesmo após o término do presente instrumento e/ou dos serviços prestados, qualquer que seja a causa.

5.4.6.2 Neste Termo de Referência, o termo “Informações”, acima mencionado, significa toda e qualquer informação técnica ou comercial, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), incluindo, mas não limitado, a especificações de produtos e serviços, software para computadores, amostras, processos, planos de marketing, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, “precificação” de produtos e serviços, cotações, investimentos, negócios, métodos e metodologias usados nos serviços, descobertas, ideias, projetos, especificações, técnicas, modelos, processos, lista de clientes, investidores, custos de produção, dados financeiros e estatísticos, bases de dados, divulgadas pelas PARTES, de forma direta, por força deste contrato.

5.4.6.3 As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, somente eximidas as partes das obrigações por estas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações se:

- a) ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria PARTE, dona da informação, incluindo seus sócios, dirigentes, associados, empregados, instrutores, colaboradores, consultores e contratados; ou
- b) ao tempo de sua transmissão à outra PARTE, a referida informação já seja do conhecimento deste e não tenha sido obtida da PARTE, direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.
- c) forem exigidas por ordem judicial ou administrativa por autoridade governamental ou em

decorrência de lei, devendo, nesses casos, comunicar imediatamente a outra PARTE.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO(A) após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da Divisão de Educação Presencial a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da Autoridade Superior, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá refazer o serviço no prazo definido acordado com a

CONTRATANTE.

6.7. O Contrato pode ser denunciado por qualquer das Partes e sem incidência de ônus, a qualquer momento, desde que mediante comunicado à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

6.8. O Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial prévia e expressa e sem prejuízo das penalidades cabíveis, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) Descumprimento por qualquer das Partes das obrigações dispostas neste Contrato e em seu(s) Anexo(s), após notificação prévia para sanar a falha apontada em 15 (quinze) dias corridos, contados do seu recebimento;

(b) Ausência de cumprimento das obrigações contratuais; e

(c) Nas hipóteses previstas em lei.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente pela fiscalização do contrato, após o término da capacitação, quando será verificado o atendimento à(s) especificação(ões);

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidades do fornecimento e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

7.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.4. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. FATURAMENTO

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a

Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – EXIGÊNCIA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Após o recebimento formal do requerimento (AUDIN-MPU-00001234/2025 - Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança), foi realizada a verificação do atendimento das expectativas apresentadas pela área demandante, bem como quanto à capacidade técnica e legal do promotor.

9.2. Em razão do que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21, foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

9.3. Tratando-se de capacitação externa aberta ao público geral, verifica-se preço certo para atendimento aos interessados, não sendo possível identificar distorção ou qualquer tipo de variação no preço proposto para a contratação, conforme pode ser verificado nas paginas da empresa (Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança) e nos documentos fiscais apresentados pela Instituição, podendo-se presumir isonomia de atendimento por parte da promotora do evento, no que diz respeito ao objeto da contratação. Neste ponto, registra-se que há variações quanto às inscrições para associados e não associados na Instituição.

9.4. Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante quadro a seguir (informação coletada nas notas fiscais/notas de empenhos encaminhadas pela empresa):

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Curso Auditoria 4.0 - Modalidade online Nota de Empenho NE20250000368 (PGR-00332327/2025)	01	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Curso Auditoria 4.0 - Modalidade online Nota de Empenho NE20250000164 (PGR-00332328/2025)	01	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Curso Auditoria 4.0 - Modalidade online Nota de Empenho NE20250000244 (PGR-00332329/2025) - Com taxa de Associação no valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais) para cada participante	05	R\$ 2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)	R\$ 13.875,00 (Treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

**Conforme e-mail PGR-00343141/2025, houve apresentação de Notas de Empenho de curso similar ao requerido, com mesma carga horária e valor, isso porque as últimas contratações do curso "Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança" foram no ano de 2023 e, por isso, a Instituição não possuía notas fiscais atualizadas para enviar ao MPF.*

9.5 O valor da contratação é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Curso Auditoria Interna Assessorando os Órgãos de Governança (Telepresencial ao vivo)	03	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

9.6. Registre-se, ainda, que o valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 10.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

10.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 7,5% a 15% para as infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 10.6; e

b) multa de 15% a 30% para as infrações das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, observando a dosimetria mencionada no subitem 10.6

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Além das hipóteses do subitem 10.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 10.6.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200100 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA/MPF);

Programa de Trabalho 172238;

Plano Interno TREINAMENT (Contratação); Fonte 100;

Natureza da Despesa 3.3.90.39-48 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento*

Termo de Referência (TR) elaborado pela Divisão de Educação Presencial com disponibilidade orçamentária ratificada pela Assessoria Técnica da SGP para o plano interno TREINAMENT (Contratação).

(Assinatura Eletrônica)
KLISSIA LACERDA GOMES PIAULINO
Analista do MPU/Gestão Pública

(Assinatura Eletrônica)
EDMAR CARLOS DE SOUSA
Chefe da Divisão de Educação Presencial

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Divisão de Educação Presencial.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA
Coordenadora de Capacitação

Confirmo a disponibilidade orçamentária para atender os requerimentos das ações de capacitação da Auditoria Interna do MPU - AUDIN/MPU, e solicitação para descentralização de recurso na Natureza de Despesa 3.3.90.39-48 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento, haja vista treinamento para capacitar os servidores da AUDIN/MPU.

(Assinatura Eletrônica)
ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS ROZYCKI
ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMÕES ALMEIDA
MAÍRA SANTIAGO PEREIRA
RAYZA MADLUM DE PAULA
Assessoria de Orçamento/SGP

De acordo com o Termo de Referência. Encaminhe-se à Secretaria de Administração para demais providências.

(Assinatura Eletrônica)
LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

Termo de Referência avaliado pela Divisão de Contratações Diretas da Secretaria de Administração.

(Assinatura Eletrônica)
MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO
Chefe da Divisão de Contratações Diretas/SA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00404814/2025 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO**

Data e Hora: **17/10/2025 15:38:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LAWRENCE TEIXEIRA DA SILVA**

Data e Hora: **17/10/2025 15:40:22**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 05fd02f5.0575507a.1ac2819c.8bea8909